



REGULAMENTO DO
XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA

CNPJ Nº 34.027.608/0001-21

O **XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1:

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para disciplinar termos e condições a serem observados pelas partes no âmbito da administração fiduciária e da gestão de recursos, conforme o caso, de fundos de investimento para os quais prestem serviços.
“ <u>Administradora</u> ”	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>Afiliações da Gestora</u> ”	Significa a Gestora e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle, seja controlada pela Gestora ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora.
“ <u>AFAC</u> ”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital a ser potencialmente realizado nas Sociedades-Alvo, observado o disposto neste Regulamento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“ <u>Anexo Normativo IV</u> ”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.
“ <u>Assembleia</u> ”	Significa a assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária. Considerando que o Fundo é constituído em classe única de cotas, conforme descrito no Capítulo 2 deste Regulamento, todas as assembleias especiais de Cotistas serão consideradas, para os fins dispostos na Resolução CVM nº 175/22, assembleias gerais de Cotistas (e vice-versa).
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação, Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letra de Crédito Imobiliário e Letra de Crédito do Agronegócio; e/ou (d) cotas de emissão de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Benchmark</u> ”	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento).
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“ <u>Câmara de Arbitragem</u> ”	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia, na forma do <i>caput</i> da Cláusula 14.4 deste Regulamento.
“ <u>Capital Comprometido Individual</u> ”	Significa o montante, em reais, de Cotas subscrito e a ser integralizado por cada Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento.
“ <u>Capital Comprometido Total</u> ”	Significa o somatório de todos os Capitais Comprometidos Individuais.
“ <u>Capital Integralizado</u> ”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As



	Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme solicitação da Gestora, solicitando aporte de recursos no Fundo, nas hipóteses previstas na Cláusula 14.10.6 deste Regulamento, respeitado o limite do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA e suas respectivas normas correlatas, incluindo, sem limitação, as “Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros”.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Comitê de Investimentos</u> ”	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Cláusula 9 deste Regulamento.
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor no ato da subscrição das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio do qual serão regulados os termos e condições para a integralização de Cotas pelo então Cotista, respeitadas as disposições do presente Regulamento, as quais serão incorporadas por referência a cada um dos referidos instrumentos.
“ <u>Conselho de Supervisão</u> ”	Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Cláusula 10 deste Regulamento.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
“ <u>Cotas</u> ”	São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, e as quais terão direitos políticos e econômico-financeiros distintos, nos termos deste Regulamento.
“ <u>Cotas Subclasse A</u> ”	São Cotas pertencentes à Subclasse A, nos termos previstos neste Regulamento.



“ <u>Cotas Subclasse B</u> ”	São Cotas pertencentes à Subclasse B, nos termos previstos neste Regulamento.
“ <u>Cotista</u> ”	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“ <u>Cotista Inadimplente</u> ”	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas por ele subscritas.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a prestação de tais serviços. O Custodiante prestará, ainda, os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, bem como de escrituração das Cotas.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Início do Fundo</u> ”	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
“ <u>Demais Prestadores de Serviços</u> ”	Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 11 deste Regulamento.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) dia em que não haja expediente bancário; ou (iii) dia em que não haja pregão na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição acima, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
“ <u>FIP-IE</u> ”	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22 e da Lei 11.478.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, e inscrito no CNPJ sob o nº 34.027.608/0001-21.
“ <u>Gestora</u> ”	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de

	valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou a sua sucessora a qualquer título.
“ <u>Instrução CVM nº 579/16</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Justa Causa</u> ”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM confirmada por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, ou, ainda o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“ <u>Lei Anticorrupção Brasileira</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Lei das S.A.</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei de Arbitragem</u> ”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.478</u> ”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.754</u> ”	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.



“ <u>Limite de Participação</u> ”	Significa o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas da Subclasse A.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Regulamento.
“ <u>Período de Investimento</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Regulamento.
“ <u>Política de Investimentos</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 12 deste Regulamento.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 8 (oito) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, sendo que tal período pode ser estendido por até mais 2 (dois) anos mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim;
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“ <u>Primeira Emissão</u> ”	Significa a primeira emissão e oferta pública de Cotas, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, vigente à época da emissão, conforme as condições estabelecidas na Cláusula 14.3 deste Regulamento e no Suplemento da Primeira Emissão, na forma do Anexo II deste Regulamento.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos e apêndices, conforme aplicável.
“ <u>Regulamento de Arbitragem</u> ”	Significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem.
“ <u>Resolução CMN nº 5.111/2023</u> ”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“ <u>Resolução CVM nº 30/21</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 160/22</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM nº 175/22</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“ <u>Sociedades-Alvo</u> ”	Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que

	desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
“ <u>Subclasse A</u> ”	Significa as cotas de subclasse A representativas do patrimônio do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.
“ <u>Subclasse B</u> ”	Significa as cotas de subclasse B representativas do patrimônio do Fundo, que serão resultado da conversão, nos casos excepcionais previstos na Cláusula 14.13.2 deste Regulamento e por tempo limitado, de Cotas Subclasse A.
“ <u>Suplemento</u> ”	Significa o suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo I deste Regulamento, o qual deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo que a Gestora fará jus.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	Significa o valor devido ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia e de escrituração de Cotas, nos termos deste Regulamento.
“ <u>Termo de Adesão</u> ”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 25 deste Regulamento.
“ <u>Valor Unitário de Emissão</u> ”	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.12 deste Regulamento.
“ <u>Valores Mobiliários</u> ”	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem



	como cotas de emissão de fundos de investimento em participações infraestrutura que invistam diretamente em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo.
--	--

1.2. Para fins do disposto no presente Regulamento e nos seus anexos e apêndices, conforme aplicável, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, cláusulas, anexos ou apêndices do presente Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações pertencente à categoria “Infraestrutura”, conforme previsto no Anexo Normativo IV, inclusive, sem limitação, na Seção IV do referido anexo.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas e vice-versa.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de (i) liquidação do Fundo; (ii) sua amortização integral; e (iii) término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 15 do presente Regulamento.

2.4. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades nos médio e longo prazos por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de emissão de outros FIP-IE, e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos operacionais



(*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Os potenciais investimentos incluem, mas não se limitam a, participações societárias e instrumentos de dívida, em conformidade com a Resolução CVM nº 175/22.

3. PRAZO DE DURAÇÃO, PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos contado da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos por decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

3.2. Período de Investimento. O período de investimento será de 3 (três) anos, a partir da Data de Início do Fundo (“Período de Investimento”), prorrogáveis por até 3 (três) períodos adicionais de até 1 (um) ano, observado o Prazo de Duração, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 19 abaixo, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 5 (cinco) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento ou período menor, caso haja a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, nos termos previstos neste Regulamento (“Período de Desinvestimento”).

3.2.1. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério da Gestora e desde que aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo, observado o Período de Investimento e o prazo de reinvestimento disposto na Cláusula 12.6.3 abaixo.

3.2.2. Excetuam-se ao disposto na Cláusula 3.2 e 3.2.1 acima os investimentos em Valores Mobiliários aprovados pelos membros do Comitê de Investimentos durante o Período de Investimento, mas cujo desembolso deva ocorrer somente após o término do Período de Investimento. Os investimentos realizados nos termos desta Cláusula 3.2.2 poderão ser efetuados no prazo de até 1 (um) ano após o encerramento do Período de Investimento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

4.1.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviço poderão participar do Fundo como Cotistas.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.



5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, a Administradora assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. A Administradora deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia e/ou pelos membros do Comitê de Investimentos e com as decisões de investimento tomadas pela Gestora.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, em particular nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo IV, a Administradora obriga-se a:

(a) registrar este Regulamento e demais documentos do Fundo na CVM e/ou no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

(b) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (1) o registro de Cotistas e de transferência de Cotas;
- (2) o livro de atas das Assembleias e das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas nas Assembleias e das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (4) os pareceres da Empresa de Auditoria;
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (6) a documentação relativa às operações do Fundo.

(c) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos



da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM nº 175/22;

(d) elaborar, em conjunto com a Gestora, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, bem como relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Resolução CVM nº 175/22 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pela Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo;

(e) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(f) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (b) desta Cláusula até o término de tal procedimento;

(g) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(i) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia e dos membros do Comitê de Investimentos, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(j) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas nos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV;

(k) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(l) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(m) receber os respectivos recursos dos Cotistas;

(n) prestar quaisquer outros serviços acordados entre a Administradora e a Gestora;

(o) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante solicitação e em estrita observância às instruções da Gestora, observados os termos deste Regulamento;

(p) atender solicitações, no âmbito da auditoria externa do Fundo, fornecendo todas as informações necessárias para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo;

(q) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao



Fundo;

- (r) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (s) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV; e
- (t) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo.

6.2.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta Cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação vigentes e aplicáveis, em particular nos artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo IV, tem poderes para:

- (a) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (b) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (c) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) investir, em nome do Fundo, a seu critério, mas desde que aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, podendo para isso celebrar todos os documentos necessários para implementação dos investimentos;
- (b) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades-Alvo e



monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais contratos ou acordos das Sociedades-Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;

(c) alocar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários em Ativos Financeiros;

(d) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades-Alvo para investimento pelo Fundo, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento;

(e) preparar, fornecer aos Cotistas e/ou aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem e à Administradora e apresentar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(f) executar, a seu critério, mas desde que aprovadas pelos membros do Comitê de Investimentos, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;

(g) elaborar, junto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;

(h) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(j) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(k) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(l) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(m) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e



consultoria relacionados aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

(n) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (ii) as demonstrações contábeis das Sociedades-Alvo; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades-Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para cálculo do valor justo;

(o) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo à Administradora quando solicitado por esta; e

(p) solicitar à Administradora a realização de Chamadas de Capital aos Cotistas, observados os termos deste Regulamento.

6.4.1. A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros da Gestora com a senioridade definida abaixo e incluirá o Sr. Túlio Azevêdo Machado. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da Gestora.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado	2
Analista	2

6.4.2. Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (d) e (g) do *caput* da presente Cláusula, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia, considerando os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou relativos a qualquer Sociedade-Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.



6.4.3. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a metodologia utilizada pela Gestora para o rateio de ordens entre o Fundo e outros fundos de investimento geridos pela Gestora consta na sua política de rateio e divisão de ordens. A política de rateio e divisão de ordens da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

Vedações

6.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, incluindo as vedações previstas na Resolução CVM nº 175/22, em particular nos artigos 101, 102 e 103 da parte geral e no artigo 27 Anexo Normativo IV:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a), nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22, (b) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixam de integralizar Cotas subscritas;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, de acordo com o quórum disposto na Cláusula 19 do Regulamento;
- (d) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 12.1 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades-Alvo investidas pelo Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (i) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos



neste Regulamento.

6.5.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

Responsabilidades

6.6. Nos termos do artigo 81 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo do dever de fiscalização da Administradora e da Gestora de acordo com a Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

6.6.1. Para fins da Cláusula 6.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.6.2. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelas obrigações assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6.6.3. Os serviços de administração fiduciária e de gestão do Fundo serão prestados pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, em regime de melhores esforços e apenas como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos realizados pelos Cotistas no Fundo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Não será devida remuneração à Administradora em virtude da prestação dos serviços de administração fiduciária em favor do Fundo.

7.2. Não será devida remuneração à Gestora em virtude da prestação dos serviços de gestão de carteira em favor do Fundo.

7.3. A Gestora fará jus a uma taxa de performance, calculada conforme a fórmula abaixo (“Taxa de Performance”):



$$TP = P1 + P2$$

“**TP**” = Taxa de Performance devida;

“**P1**” = $\text{Min}[\text{Max}(D - RB ; 0) ; ((RB/(1 - P)) - RB)]$;

“**P2**” = $\text{Max}[(D - RB - P1) \times P ; 0]$;

Onde:

“**D**” = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

“**RB**” = é o montante de rendimentos equivalente à remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde a subscrição de Cotas ou o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; e

“**P**” = 20% (vinte por cento)

7.4. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

7.5. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, a Taxa de Performance mencionada na Cláusula 7.3 acima será devida à Gestora, sendo equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida caso o Fundo fosse liquidado no momento da destituição, com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários então integrantes da carteira do Fundo alienados pelos seus respectivos valores justos, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

7.6. Pelos serviços de custódia e de escrituração prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, devendo esta ser paga pelo Fundo. A remuneração do Custodiante deve ser paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do início de sua vigência, nos termos deste Regulamento (“Taxa Máxima de Custódia”).

7.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.



7.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses previstas no artigo 107 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, quais sejam: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia, mediante aviso endereçado a cada Cotista e à CVM; ou **(c)** destituição, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, os quais deverão nomear outro prestador de serviço devidamente habilitado para substituí-las. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no artigo 108 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e na regulamentação vigente.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 18.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para que os Cotistas deliberem sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo também facultada a convocação (i) imediata pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediata pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

8.3. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa da Gestora, será devida a remuneração prevista na Cláusula 7.5 acima.

8.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 8.2 acima.

8.4.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pelos Cotistas reunidos na Assembleia prevista na Cláusula 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.



8.5.1. Caso os Cotistas reunidos na Assembleia referida na Cláusula 8.2 acima aprovem a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeiem um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para que os Cotistas nomeiem o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.5.2. Se **(a)** os Cotistas reunidos na Assembleia prevista na Cláusula 8.2. acima não aprovarem a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 8.5. acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.6. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.7. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre: **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.8. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

9.1. O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

9.2. O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pela Gestora, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e à Administradora. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários



da Gestora ou de Afiliadas da Gestora.

9.3. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos pela Gestora mediante comunicação por escrito ao respectivo membro do Comitê de Investimentos e à Administradora antes do término do mandato.

9.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo no que diz respeito à aquisição e à alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Valores Mobiliários, conforme apresentadas pela Gestora, inclusive sobre as propostas de coinvestimento;
- (iii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora na representação do Fundo junto às Sociedades-Alvo, na forma prevista neste Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (v) discutir acerca da alteração do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento, conforme recomendação da Gestora, e submeter à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia eventuais propostas de alteração de tais prazos;
- (vi) acompanhar o desempenho das Sociedades-Alvo, do Fundo, da Administradora e da Gestora;
- (vii) orientar e instruir a Gestora quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou na diretoria das Sociedades-Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e
- (viii) opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo a ser entregue pelo Cotista para fins de integralização de Cotas.

9.5. As decisões dos membros do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (*e-mail*) à Administradora e à Gestora, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.

9.6. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Administradora, Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Comitê de Investimentos será realizada na sede da Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.



9.6.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

9.6.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

9.6.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

9.6.4. Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, observado que os membros do Comitê de Investimentos deverão atualizar a Administradora com relação a tais informações sempre que necessário, para que este informe aos Cotistas sobre tais atualizações.

9.6.5. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas (a) a (c) desta Cláusula 9.6.5; e
- (e) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.6.6. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via *e-mail* ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

10. CONSELHO DE SUPERVISÃO



10.1. O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades da Administradora, da Gestora e dos membros do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia.

10.2. Compete aos membros do Conselho de Supervisão a ratificação das decisões dos membros do Comitê de Investimentos nas situações em que: (a) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, nos termos da Cláusula 6.4.1 acima, possuir interesse direto nas Sociedades-Alvo; (b) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe de gestão do Fundo, nos termos da Cláusula 6.4.1. acima, possuírem interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades-Alvo; (c) a Gestora e/ou a Administradora possuírem interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades-Alvo; e/ou (d) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo após o investimento inicial.

10.3. Nos casos previstos na Cláusula 10.2. acima em que for necessária a ratificação pelos Cotistas reunidos em Assembleia, os membros do Conselho de Supervisão deverão opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação dos Cotistas.

10.4. Os membros do Conselho de Supervisão poderão acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando a, aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades da Administradora e da Gestora na representação do Fundo junto às Sociedades-Alvo.

10.5. Compete aos Cotistas, reunidos em Assembleia ou mediante consulta formal, elegerem os membros que os representarão no Conselho de Supervisão, observado que a Gestora e a Administradora poderão recomendar aos Cotistas indicações de membros que, na opinião da Gestora ou da Administradora, possuam as qualificações necessárias para atuar como membros do Conselho de Supervisão.

10.6. Os Cotistas serão convocados para deliberarem sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão mediante consulta formal ou Assembleia, sendo que tal convocação pode ser precedida de uma consulta formal aos Cotistas solicitando que forneçam os nomes das pessoas que pretendem indicar para atuarem como membros do Conselho de Supervisão, para apresentação aos demais Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de recomendação pela Gestora e da Administradora, conforme mencionado na Cláusula 10.5 acima. Caso, após 2 (duas) convocações, não haja quórum para instalação ou deliberação de tal matéria nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, a Administradora repetirá o processo de convocação para eleição dos membros do Conselho de Supervisão novamente após 6 (seis) meses.

10.7. Uma vez eleitos, nos termos da Cláusula 10.6. acima, os membros do Conselho de Supervisão se reunirão, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelos membros do Comitê de Investimentos e/ou pela Gestora, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos da Cláusula 10.2. acima, atendendo a convocação escrita,



feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião dos membros do Conselho de Supervisão será realizada na sede da Gestora. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

10.8. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

10.9. As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

10.10. As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota ou por meio do envio de correio eletrônico (*e-mail*) à Administradora e à Gestora, com a respectiva orientação de voto, até a data de realização da respectiva reunião.

10.11. Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

10.12. Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

10.13. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, observado que os membros do Conselho de Supervisão deverão atualizar a Administradora, a Gestora e os Cotistas com relação a tais informações sempre que necessário.

10.14. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via *e-mail* ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

11. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

11.1. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o



Fundo: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

11.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

11.1.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

11.1.3. Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 11.1. acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre a Administradora e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Empresa de Auditoria

11.2. A Empresa de Auditoria será contratada para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na Cláusula 22.5. deste Regulamento.

Custodiante e Escriturador

11.3. O Custodiante atuará nas funções de custodiante e escriturador do Fundo, prestando os serviços de:

- (a) escrituração das Cotas;
- (b) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (c) custódia dos Ativos Financeiros.

11.4. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (a) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;



- (b) movimentar a Conta do Fundo;
- (c) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (d) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados por meio de relatórios à Gestora;
- (e) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes da carteira do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (f) processar o passivo do Fundo;
- (g) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (h) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (i) informar à Administradora e à Gestora, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (j) enviar à Administradora e à Gestora, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (k) remeter à Administradora, à Gestora e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pela Administradora;
- (l) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (m) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto na Cláusula 6.2(t) acima, bem como que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas



pela Gestora, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;

(n) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para a Administradora e a Gestora;

(o) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;

(p) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;

(q) efetuar, por conta da Administradora, da Gestora ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto na Cláusula 16 deste Regulamento;

(r) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(s) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e

(t) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

11.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 85 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

11.5.2. Para a atividade de distribuição de Cotas, a Gestora deverá contratar somente prestadores de serviços aderentes ao Código ANBIMA, observado o disposto no referido código.

11.5.3. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores



11.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

12.1. O Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de emissão de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades-Alvo, observado que, em caso de investimento em cotas de emissão de outros FIP-IE que invistam em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades-Alvo, o Fundo somente poderá investir em cotas de emissão de FIP-IE cujo regulamento estabeleça expressamente a obrigatoriedade de participação, pelo referido FIP-IE, no processo decisório, com efetiva influência na definição da política estratégica e gestão de suas respectivas sociedades investidas.

12.2. Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

12.3. O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos, sem prejuízo do disposto no Anexo Normativo IV e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis ao Fundo:

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de emissão de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades-Alvo, sendo que o Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, observados os percentuais mínimos e prazos para enquadramento previstos na Lei 11.478;

(b) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade-Alvo, direta ou indiretamente;

(c) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais máximos previstos na Lei 11.478.

12.4. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão das Sociedades-Alvo que integrem



a carteira do Fundo com o propósito de:

- (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedade-Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (b) alienar as ações e/ou quotas de emissão de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

12.5. Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecidos na Cláusula 12.6 abaixo.

12.6. Observado o disposto na Cláusula 12.6.6 abaixo, os recursos aportados no Fundo na forma da Cláusula 14 abaixo deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital do Fundo ou (ii) da data de encerramento da respectiva oferta de Cotas, caso a integralização seja à vista.

12.6.1. Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos Financeiros, conforme disposto na Cláusula 6.4(c).

12.6.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 12.6 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

12.6.3. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido no Anexo Normativo IV, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo; e



(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

12.6.4. Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Anexo Normativo IV perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na Cláusula 12.6 acima ou na Cláusula 12.6.7 abaixo, conforme o caso, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

12.6.5. Os valores indicados no inciso (ii) da Cláusula 12.6.4. acima não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela Administradora para investimento de acordo com os termos deste Regulamento.

12.6.6. O Fundo terá o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis.

12.6.7. O prazo mencionado na Cláusula 12.6.6. acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

12.7. Observada a Política de Investimento disposta neste Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar (a) AFAC das Sociedades-Alvo, observados os requisitos da Cláusula 12.7.1 abaixo; e (b) investimentos em cotas de emissão de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo 11 do Anexo Normativo IV;

(ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

12.7.1. O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades-Alvo abertas ou fechadas que compõem sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações de emissão da Sociedade-Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o adiantamento represente, no máximo, (a) 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em conjunto com os Ativos Financeiros;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento por meio do qual o AFAC for formalizado, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em,



no máximo, 12 (doze) meses.

12.8. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades-Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades-Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

12.8.1. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades-Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade-Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade-Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, mediante aprovação de Cotistas representante a maioria das Cotas subscritas presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades-Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

12.8.2. O limite de que trata a Cláusula 12.8.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

12.8.3. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido na Cláusula 12.8.1(iii) acima por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (i) comunicar à CVM, imediatamente, a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

12.9. As Sociedades-Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;



(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

12.9.1. Os investimentos do Fundo em debêntures emitidas por Sociedades-Alvo devem observar o disposto nesta Cláusula 12, bem como na Resolução CVM nº 175/22, no que for aplicável.

12.10. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV.

12.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

12.12. Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação por maioria das Cotas subscritas em sede de Assembleia, é vedada a aplicação de recursos de titularidade do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas quais participem:

(a) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou



(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

12.12.1. Salvo por aprovação por maioria das Cotas subscritas em sede de Assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 12.12.(a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

12.12.2. Conforme disposto no artigo 27, §2º, do Anexo Normativo IV, o disposto na Cláusula 12.12.1. acima não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos de investimento investidos pelo Fundo ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

12.13. Observado o disposto na cláusula acima, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade-Alvo; e (ii) à Administradora e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade-Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

12.13.1. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelos membros do Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades-Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

12.13.2. Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades-Alvo investidas, sendo certo que, em razão dos coinvestimentos, o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, a Gestora, mediante aprovação dos membros do Comitê de Investimentos, definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade-Alvo.



12.13.3. Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pela Gestora, a seu exclusivo critério, quando da apresentação, aos membros do Comitê de Investimentos, de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades-Alvo.

12.14. Conforme previsto no Código ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

12.15. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas de suas respectivas titularidades, nos termos deste Regulamento.

13.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Fatores macroeconômicos relevantes.* Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer



natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a incapacidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos e negociados no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

13.3. Outros Riscos

13.3.1. *Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

13.3.2. *Riscos de Alterações da Legislação Tributária.* Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, bem como (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.



13.3.3. *Padrões das demonstrações contábeis.* As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

13.3.4. *Morosidade da justiça brasileira.* O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

13.3.5. *Arbitragem.* Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

13.4. Riscos Relacionados ao Fundo

13.4.1. Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades. De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido na Cláusula 14.3 deste Regulamento. Caso o valor mínimo previsto na referida Cláusula não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, esta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

13.4.2. *Riscos de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.* Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão definido na Cláusula 14.3. deste Regulamento não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as ordens de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido na Cláusula 14.3. deste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada a qualquer momento e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

13.4.3. *Possibilidade de Reinvestimento.* Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de



desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, a critério da Gestora, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos e o Fundo esteja no Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas, o que pode impactar a rentabilidade esperada dos Cotistas.

13.4.4. *Risco de não realização de investimentos.* Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em sua não realização. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

13.4.5. *Risco de desenquadramento.* Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seus objetivos de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado pelo investimento nas Cotas.

13.4.6. *Risco de concentração da carteira do Fundo.* A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e, consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

13.4.7. *Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.* A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

13.4.8. *Inexistência de garantia de eliminação de riscos.* A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.



13.4.9. *Risco de Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.4.10. *Risco de Governança.* Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em sede de Assembleia, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

13.4.11. *Desempenho passado.* Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

13.4.12. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O *Benchmark* das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* estabelecido neste Regulamento.

13.4.13. *Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.* A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.4.14. *Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.* A Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, direta ou indiretamente, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa,



desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM nº 175/22, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento do Fundo em FIPs-IE ou, ainda, em caso de inobservância dos requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM nº 175/22 por tais FIPs-IE, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478, o que poderá resultar em prejuízos os Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

13.4.15. Risco de Conversão em Cotas Subclasse B. Conforme previsto na Cláusula 14.13.1. deste Regulamento, caso um Cotista venha a deter Cotas em montante superior ao Limite de Participação (35% (trinta e cinco por cento) das Cotas do Fundo), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas em excesso na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Subclasse B, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Subclasse B pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Subclasse B canceladas.

13.4.16. Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.5. Riscos Relacionados às Sociedades Alvo

13.5.1. Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) que o valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência ou mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não



havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe paripassu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos decorrentes do investimento ou desinvestimento nas Sociedades Alvo. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e afetar as decisões sobre a liquidação do investimento, podendo prejudicar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

13.5.2. *Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores, uma vez que o Fundo poderá encontrar dificuldades para alienar as debêntures no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

13.5.3. *Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.* Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria



sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

13.5.4. *Risco de diluição.* Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

13.5.5. *Risco de aprovações para o investimento em Sociedades Alvo.* Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

13.5.6. *Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.* Em 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de suas atividades e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, o Fundo poderá estar sujeito a prejuízos significativos.

13.5.7. *Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.* O Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Gestora ou pela Administradora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de



governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

13.5.8. *Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.* O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas. Nesses casos, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, terá discricionariedade para escolher aquele que entender mais adequado considerando os objetivos de investimento do Fundo. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

13.6. Riscos de Liquidez

13.6.1. *Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários no mercado secundários.* O investimento em Valores Mobiliários apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Valores Mobiliários poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

13.6.2. *Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros.* O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar, na forma prevista no Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou os outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

13.6.3. *Risco de restrições à negociação dos ativos.* Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos e



precificação dos ativos da carteira poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

13.6.4. *Liquidez reduzida das Cotas.* A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista na Cláusula 4.1 deste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda inferior ao esperado pelo Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas.

13.6.5. *Prazo para resgate das Cotas.* Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer quando do encerramento do Prazo de Duração ou por meio de liquidação antecipada do Fundo aprovada em sede de Assembleia, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

13.6.6. *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.* A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.7. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

13.7.1. *Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.* O Fundo investirá, direta ou indiretamente, preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de



maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pela Gestora, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

13.7.2. *Investigações relacionadas ao setor de atuação das Sociedades Alvo.* Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela Securities and Exchange Commission. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos, causando prejuízos ao Fundo.

13.7.3. *Risco Ambiental.* O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, conseqüentemente, ao Fundo.

13.7.4. *Risco Geológico.* Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações de equipamentos e/ou a execução das obras referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

13.7.5. *Risco Arqueológico.* O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados esperados pelo Fundo.

13.7.6. *Risco de Completion.* As Sociedades Alvo estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: cost overruns; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas com construtores e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Alvo e, por consequência, ao Fundo.

13.7.7. *Risco de Performance Operacional.* Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o



cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros insuficientes ou inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente os retornos esperados pelo Fundo.

14. COTAS

Características, vantagens e restrições das Cotas

14.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

14.1.1. As Cotas serão emitidas em classe única, sendo divididas em duas subclasses, as Cotas Subclasse A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, as Cotas Subclasse B.

14.1.2. As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata esta Cláusula 14.

14.1.3. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias.

14.1.4. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

14.2. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

14.3. Na 1ª (primeira) emissão, o Fundo poderá obter até R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), mediante a emissão e distribuição de até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas Subclasse A, pelo Valor Unitário de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) (“Primeira Emissão”). Independentemente do montante da Primeira Emissão, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Cotas Subclasse A que, conjuntamente, somem a quantia mínima de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

14.3.1. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão nos termos do Suplemento da Primeira Emissão. Caso atingido o montante mínimo estabelecido no referido Suplemento, a oferta poderá ser encerrada e as Cotas Subclasse A remanescentes da



emissão deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo da Primeira Emissão não seja colocado, a oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Emissão. As eventuais ofertas subsequentes também poderão estar sujeitas à distribuição parcial de Cotas Subclasse A, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Suplementos e documentos da oferta.

14.4. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, poderá deliberar por novas emissões de Cotas Subclasse A em adição à Primeira Emissão do Fundo até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em sede de Assembleia (“Capital Autorizado”). A Gestora poderá, por meio de ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subclasse A, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

14.4.1. Sem prejuízo do disposto no caput acima, o Fundo poderá, mediante decisão dos Cotistas em sede de Assembleia, conforme recomendação da Gestora, emitir novas Cotas Subclasse A além do montante do Capital Autorizado.

14.4.2. Eventuais emissões de Cotas Subclasse B para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata a Cláusula 14.13 não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.

14.5. As Cotas Subclasse A serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.

14.6. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas Subclasse A serão detalhados nos respectivos Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.

14.6.1. Em caso de novas emissões de Cotas Subclasse A pelo Fundo, o preço de emissão das Cotas Subclasse A objeto da respectiva emissão deverá corresponder a, no mínimo, o Valor Unitário de Emissão corrigido pelo *Benchmark* até a data de deliberação da respectiva emissão, (i) com base em critério a ser fixado pela Gestora à época, em caso de emissões até o limite do Capital Autorizado, e (ii) com base em critério a ser aprovado em sede de Assembleia, mediante recomendação da Gestora, em caso de emissões acima do limite do Capital Autorizado.

14.6.2. As novas Cotas Subclasse A poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.



14.6.3. Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Subclasse A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

14.7. O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério, ou, em caso de aprovação da emissão pelos Cotistas, mediante recomendação da Administradora em conjunto com a Gestora, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas Subclasse A, conforme estabelecido no Suplemento celebrado para fins de formalização de cada emissão.

14.8. No ato de cada subscrição de Cotas Subclasse A, o subscritor: (i) assinará o Boletim de Subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Subclasse A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, conforme solicitação da Gestora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, se for o caso; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, se for o caso, e dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas Subclasse A.

14.9. As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas Investidores Qualificados ou, no caso de ofertas públicas específicas previstas na Resolução CVM nº 160/22, por investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, exceto no caso de atuais Cotistas que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas, nos termos da Cláusula 14.6.3 acima.

14.10. As subscrições e integralizações de Cotas Subclasse A deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

14.10.1. O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas Subclasse A do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observado o disposto na Cláusula 14.133 abaixo.

14.10.2. A Gestora, diretamente e/ou por meio de suas partes ligadas, excetuadas as partes coligadas, deverá subscrever e manter no mínimo 3% (três por cento) do capital subscrito do Fundo.

14.10.3. Conforme definido nos respectivos Suplementos, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas Subclasse A à vista ou mediante Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, se houver.



14.10.4. Do Boletim de Subscrição deverão constar: (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas Subclasse A subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

14.10.5. Caso o Suplemento estabeleça que as Cotas Subclasse A da respectiva emissão deverão ser integralizadas mediante Chamada de Capital, tais Cotas serão integralizadas durante o prazo estabelecido no Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital pela Administradora, conforme solicitação da Gestora, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

14.10.6. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas, mediante solicitação da Gestora, nas seguintes hipóteses: (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo nos termos deste Regulamento; (ii) para cobertura das Chamadas de Capital não atendidas pelos Cotistas Inadimplentes, observado o Capital Comprometido Individual de cada Cotista e o disposto na Cláusula 14.101 deste Regulamento; (iii) para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração; e/ou (iv) caso o caixa do Fundo se torne inferior ao montante de despesas provisionadas por 30 (trinta) dias consecutivos, durante todo o Prazo de Duração.

14.10.7. A Administradora comunicará os Cotistas, por escrito, sobre a respectiva Chamada de Capital em até 1 (um) Dia Útil da data da comunicação da Gestora à Administradora solicitando o aporte de recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, até o limite do respectivo Capital Comprometido Individual, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em, no máximo, 4 (quatro) Dias Úteis a partir da respectiva comunicação da Administradora a respeito da Chamada de Capital, conforme definido pela Administradora por meio do respectivo comunicado.

14.11. O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Subclasse A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta, observado que não haverá investimento mínimo no âmbito da Primeira Emissão.

14.12. As Cotas Subclasse A da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo valor unitário de emissão equivalente a R\$100,00 (cem reais) por Cota Subclasse A ("Valor Unitário de Emissão"), independentemente da data de integralização. As Cotas de emissões subsequentes deverão ser integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão das Cotas Subclasse A determinado na forma da Cláusula 14.6.1 acima.

14.12.1. A integralização de Cotas Subclasse A poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, (a) por meio de transferência eletrônica disponível para a Conta do Fundo, (b) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), de acordo com os procedimentos da B3 (Segmento CETIP UTM), ou (c) por qualquer outro



mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos na Cláusula 122 acima, na forma definida por meio do respectivo Boletim de Subscrição. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante de pagamento autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a integralização das Cotas Subclasse A.

14.12.2.Em caso de integralização de Cotas Subclasse A em Valores Mobiliários, os procedimentos previstos na Resolução CVM nº 175/22 deverão ser observados, inclusive os relacionados à elaboração de laudo de avaliação dos Valores Mobiliários utilizados na integralização de Cotas Subclasse A e sua respectiva aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia, nos termos da Cláusula 199 deste Regulamento.

14.12.3.Após a integralização de todas as respectivas Cotas Subclasse A subscritas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, se for o caso, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações adicionais de Cotas Subclasse A.

14.12.4.As Cotas Subclasse A que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora.

14.12.5.A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pela Administradora por meio da respectiva Chamada de Capital, não sanada no prazo previsto na Cláusula 14.12.6 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista Inadimplente:

- (i) configuração do Cotista Inadimplente em mora, sujeitando-se ainda, o Cotista Inadimplente, ao pagamento do valor devido atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (ii) perda do direito de voto nas Assembleias em relação à parcela subscrita e não integralizada das Cotas Subclasse A;
- (iii) direito de o Fundo utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos; e
- (iv) direito de alienação compulsória, pela Administradora, das Cotas Subclasse A não integralizadas devidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo. Nesses casos, as Cotas Subclasse A serão transferidas pelo valor representativo de referidas Cotas Subclasse A sobre o Patrimônio Líquido, descontado de 10% (dez por cento).



14.12.6. Os atos referidos na Cláusula 14.12.5 acima serão exercidos pela Administradora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de integralização.

14.13. A Administradora procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou a outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pela Administradora e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

14.13.1. Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas (“Limite de Participação”), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias e/ou consultas formais; (b) receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e (c) receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

14.13.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 14.13.1. acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas Subclasse A que excederem o Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora de que trata o caput, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de realização de Assembleia ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas Subclasse A que excederem o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, na proporção de 1 (uma) Cota Subclasse A para 1 (uma) Cota Subclasse B, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Subclasse A. As Cotas Subclasse B serão compulsória e integralmente amortizadas pela Administradora, na forma prevista na Cláusula 14.13.5. abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de realização de Assembleia. Nesse caso, as Cotas Subclasse B serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Subclasse B, apurado na respectiva data de conversão.

14.13.3. Sem prejuízo do direito da Administradora de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação da Administradora, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido na Cláusula 14.13.2. acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas Subclasse A para Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto à Administradora (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas em favor do Fundo) até seu cancelamento nos termos desta Cláusula 14.13. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada nesta cláusula deverá ser considerada



concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Subclasse A do Cotista.

14.13.4. Após envio do pedido de conversão mencionado na Cláusula 14.13.3. acima, as Cotas Subclasse A serão convertidas em Cotas Subclasse B mediante autorização da Administradora (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas em favor do Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos nesta Cláusula 14.13. processada diretamente junto à Administradora (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas em favor do Fundo), conforme determinação da Administradora, observados os termos deste Regulamento. As Cotas Subclasse B serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Subclasse B será realizado na forma prevista na Cláusula 14.13.5. abaixo.

14.13.5. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma (i) de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Subclasse B amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista nesta Cláusula 14.13.5., podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

14.14. As Cotas Subclasse A somente poderão ser negociadas no mercado secundário, observada a restrição prevista na Cláusula 14.10.1, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3 (Segmento CETIP UTM), logo após sua subscrição, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observada, ainda, a possibilidade de negociações privadas nos termos descritos abaixo.

14.14.1. As Cotas Subclasse A poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, observada a restrição prevista na Cláusula 14.10.1 e as demais condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, logo após sua subscrição, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas Subclasse A somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização de tais Cotas Subclasse A, mediante assinatura do correspondente Compromisso de Investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ou pelo cessionário à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo



de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas Subclasse A para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas Subclasse A nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data-base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

14.14.2. Para os casos de negociação e transferência em mercados regulados, nos termos desta Cláusula 14.14, somente será permitida a transferência de Cotas Subclasse A que estejam devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento, se houver, sendo vedada a negociação das Cotas Subclasse A enquanto houver Cotas Subclasse A subscritas, mas não integralizadas.

15. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor das Cotas de suas respectivas titularidades, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas deverá observar os procedimentos operacionais da B3. A amortização das Cotas Subclasse B observará o disposto na Cláusula 14.13. acima.

15.1.1. A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação da Gestora.

15.2. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, a Gestora poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos e o Fundo esteja no Período de Investimento, observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima.

15.2.1. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades-Alvo das quais o Fundo seja acionista ou quotista, conforme o caso, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades-Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério da Gestora.

15.3. As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.3. acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.

16. ENCARGOS



16.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (e) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso este venha a ser vencido;
- (g) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (h) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (i) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 2,00% (dois por cento) do Capital Comprometido Total, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pelos Cotistas, reunidos em Assembleia;
- (j) despesas inerentes à realização de Assembleias, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pelos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (k) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (l) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento, e 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Comprometido Total durante o Período de Desinvestimento, ressalvada a aprovação



de limite superior, para casos específicos, pelos Cotistas reunidos em Assembleia;

(m) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos de titularidade do Fundo;

(n) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(o) despesas com fechamento de câmbio vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(p) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(q) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

16.1.1. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 16.1. acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo se decidido de forma contrária pelos Cotistas, reunidos em Assembleia.

16.2. Independentemente de ratificação pela Cotistas reunidos em Assembleia, as despesas previstas nesta Cláusula incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando a, os custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo) serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data de registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários, bem como dos valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

17.2. Os ativos e os passivos do Fundo serão apurados pela Administradora, com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e nas demais normas aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

17.2.1. A avaliação das Cotas do Fundo será feita pela Administradora diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:



- (a) observada a hipótese do item (d) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos: (i) pelo custo de aquisição; ou (ii) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;
- (b) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;
- (c) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores: (i) custo de aquisição; (ii) última cotação disponível; (iii) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou (iv) valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;
- (d) debêntures de emissão de Sociedades-Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e
- (e) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do manual de marcação a mercado da Administradora.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

18.1. A Administradora se compromete a realizar a verificação diária do Patrimônio Líquido, a fim de assegurar que não esteja negativo.

18.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 22.4 deste Regulamento.

18.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para que os Cotistas deliberem sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.



18.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 18.2. acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula 18.2.1. acima será facultativa.

18.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 18.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 18, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 18.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 18.2.5 abaixo.

18.2.5. Na Assembleia prevista na Cláusula 18.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.2.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada por meio da Assembleia de que trata a Cláusula 18.2.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista na 18.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada por meio da Assembleia prevista na 18.2.1(b) acima, caso não existam recursos disponíveis ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

18.2.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na Cláusula 18.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a



manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.8. Se a Assembleia de que trata a 18.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 18.2.5. acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

18.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

18.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

18.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 8.1.1. acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Máxima de Custódia terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo.

18.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 22.4. deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

19. ASSEMBLEIA

19.1. É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de aprovação a seguir:

Matéria		Quórum de aprovação
		Primeira ou segunda convocação
(a)	tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora relativas ao exercício social encerrado	maioria simples das Cotas dos presentes
(b)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;	metade das Cotas subscritas
(c)	deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

(d)	deliberar sobre a substituição da Gestora, na hipótese de sua destituição com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	metade das Cotas subscritas
(e)	deliberar sobre a previsão ou elevação de taxa de administração, de taxa de gestão, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa de Performance, conforme o caso;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(f)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento, observado o disposto na Cláusula 3.2 deste Regulamento;	maioria simples das Cotas dos presentes
(g)	aprovar a emissão de novas Cotas e os demais termos e condições do Suplemento da respectiva emissão, bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso, exceto na hipótese prevista na Cláusula 14.4 acima;	metade das Cotas subscritas
(h)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(i)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses expressamente previstas na Cláusula 19.1.2. abaixo;	metade das Cotas subscritas
(j)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	metade das Cotas subscritas
(k)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria simples das Cotas dos presentes
(l)	deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas, em caso de liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(m)	Deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos das Cláusulas 10.5. e 10.6 deste Regulamento;	metade das Cotas subscritas
(n)	deliberar sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 6.4.2. deste Regulamento e no artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(o)	aprovar a aplicação dos recursos do Fundo em títulos e valores de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas na Cláusula 12.12 deste Regulamento;	metade das Cotas subscritas
(p)	aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses entre (1) de um lado, o Fundo; e (2) de outro lado, a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do	metade das Cotas subscritas



	disposto no artigo 78, §2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;	
(q)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na Cláusula 16 do presente Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	metade das Cotas subscritas
(r)	aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, conforme previsto no artigo 20, §6º, do Anexo Normativo IV;	metade das Cotas subscritas
(s)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo; e	metade das Cotas subscritas
(t)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do Fundo.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

19.1.1. A Assembleia será considerada instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

19.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia ou de consulta aos Cotistas, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de remunerações devidas aos prestadores de serviços do Fundo, se houver.

19.1.3. As alterações referidas na Cláusula 19.1.2. (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na Cláusula 19.1.2. (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

19.2. A Administradora ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

19.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pelos Cotistas será dirigido à Administradora e deverá conter os documentos necessários ao exercício do voto pelos demais Cotistas, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas presentes à Assembleia assim convocada deliberarem em contrário.

19.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, devendo constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados e disponibilizada



nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

19.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 19.5. abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação dos Cotistas reunidos na Assembleia.

19.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da sua realização.

19.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

19.3. Ressalvados os quóruns de aprovação estabelecidos na Cláusula 19.1. acima, as matérias de competência da Assembleia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes.

19.3.1. Cada Cota Subclasse A subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

19.4. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há pelo menos 1 (um) ano.

19.4.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 19.4.2. abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

19.4.2. A vedação de que trata a Cláusula 19.4.1. não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas na Cláusula 19.4.1. acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada por meio da própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

19.4.3. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos da Cláusula 19.4.1. acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.



19.5. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

19.5.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

19.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data de realização da Assembleia.

19.6. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

19.6.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

19.6.2. A consulta será realizada de forma eletrônica e formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.7. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

20. CONFLITO DE INTERESSES

20.1. No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar à Administradora a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que os Cotistas, reunidos em Assembleia, serão responsáveis por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos desta Cláusula 20.1 e da Cláusula 19.1(p) acima. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pelos Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

20.2. Na data deste Regulamento, a Administradora e a Gestora declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A



Administradora e a Gestora deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

21. LIQUIDAÇÃO

21.1. O Fundo entrará em liquidação ao fim do Prazo de Duração.

21.2. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada:

- (a) a critério da Gestora e desde que aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (b) a critério da Gestora e desde que aprovado pelos membros do Comitê de Investimentos, vender, por meio de transações privadas, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (c) por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos de titularidade do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em sede de Assembleia, observado o disposto na Resolução CVM nº 175/22 e, de todo modo, fora do ambiente da B3.

21.2.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos de titularidade do Fundo, conforme hipóteses mencionadas na Cláusula 21.2. acima, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM, pela B3, conforme aplicável, e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades-Alvo, respectivamente.

21.2.2. Após a divisão dos ativos de titularidade do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pela regulamentação aplicável dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.2.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) da Cláusula 21.2. acima, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.



21.2.4. Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) da Cláusula 21.2. acima e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido e da transferência dos ativos a tal condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.2.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas que sejam membros do condomínio referido na Cláusula 21.2.4. acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma prevista no artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.2.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nas cláusulas acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação à época.

21.2.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida na Cláusula 21.2.5. acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo na forma prevista no artigo 334 do Código Civil.

21.3. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

21.3.1. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

21.3.2. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado pelos Cotistas em sede de Assembleia.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas por meio da



página da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, por meio de suas páginas na rede mundial de computadores, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis.

22.2. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer da Empresa de Auditoria;
- (d) no mesmo dia da sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos à Assembleia; e
- (e) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia.

22.3. A informação de que trata a Cláusula 22.2.(b) acima deverá ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

22.4. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

22.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

22.4.2. Qualquer fato relevante deverá ser: **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede



mundial de computadores.

22.4.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(g)** a emissão de novas Cotas.

22.4.4. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

22.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

22.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

22.6. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos de titularidade do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos



efeitos da nova avaliação;

- (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação por Cotistas representando a maioria das Cotas presentes a Assembleia convocada por solicitação dos Cotistas.

22.6.1. As demonstrações contábeis referidas no item (ii) da Cláusula 22.6. acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

22.6.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item (ii) da Cláusula 22.6. acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia, nos termos do disposto no subitem (c) do item (ii) da Cláusula 22.6 acima.

22.7. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (*e-mail*) endereçada a cada Cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

22.7.1. Considera-se relevante qualquer deliberação dos Cotistas, em sede de Assembleia ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

22.7.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades-Alvo.

22.7.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.



23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

23.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas: **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente as respostas dos Cotistas.

23.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

23.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A assinatura do Termo de Adesão pelo subscritor implica na sua expressa ciência e concordância com todo o conteúdo do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

24.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

24.3. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas



atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

24.3.1. Excetuam-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, reunidos em Assembleia; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

24.4. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

24.5. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

24.6. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do *e-mail* adm.fundosestruturados@xpi.com.br ou pelo telefone 0800-77-20202.

25. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

25.1. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, à validade, à eficácia ou ao adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

25.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

25.3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro



designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

25.4. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

25.5. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

25.6. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

25.7. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

25.8. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

25.9. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

25.10. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o



ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

25.11. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

25.12. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 25.11. acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

25.13. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos na Cláusula 25.11 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

25.14. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os distribuidores eventualmente contratados e, mediante a celebração dos correspondentes Boletins de Subscrição, os Cotistas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

* * * * *



ANEXO I – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A [•]^a ([•]) emissão de Cotas do **XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** terá as seguintes características:

- a) Montante Inicial da [•]^a Emissão de Cotas: até R\$ [•] ([•]);
- b) Classe: Subclasse A
- c) Quantidade de Cotas da [•]^a Emissão: até [•] ([•]) Cotas;
- d) Preço de Integralização: as Cotas da [•]^a Emissão serão integralizadas pelo valor equivalente ao preço de emissão das respectivas Cotas determinado na forma da Cláusula 14.6.1. do Regulamento;
- e) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da [•]^a Emissão: [não será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão] {ou} [será admitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Emissão, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) Cotas da [•]^a Emissão, correspondente a R\$ [•] ([•])];
- f) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da [•]^a Emissão deverá ocorrer [à vista] {ou} [mediante Chamadas de Capital], nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição [e Compromissos de Investimento], em [moeda corrente nacional] [[e/ou] Valores Mobiliários, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos no Regulamento];
- g) Taxa de ingresso: [não haverá cobrança de taxa de ingresso no âmbito da [•]^a Emissão de Cotas] {ou} [será cobrada dos subscritores de Cotas da [•]^a Emissão taxa de ingresso de acordo com os seguintes termos: [•]];
- h) Distribuição das Cotas da [•]^a Emissão: as Cotas da [•]^a Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.



ANEXO II – Suplemento de Cotas da Primeira Emissão

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

A 1ª (primeira) emissão de Cotas do **XP INFRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** terá as seguintes características:

- a) Montante Inicial da 1ª Emissão de Cotas: até R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais);
- b) Classe: Classe A
- c) Quantidade de Cotas da 1ª Emissão: até 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Cotas;
- d) Valor Unitário de Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) por Cota;
- e) Preço de Integralização: as Cotas da 1ª Emissão serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão, independentemente da data de integralização;
- f) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão: será admitida a distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas da 1ª Emissão, correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- g) Forma de Integralização: a integralização das Cotas da 1ª Emissão deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional;
- h) Taxa de ingresso: não haverá cobrança de taxa de ingresso no âmbito da 1ª Emissão de Cotas;
- i) Distribuição das Cotas da 1ª Emissão: as Cotas da 1ª Emissão serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.